

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO - MG
Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro, Cep: 37566-000 – Fone (35) 3454-1000
CNPJ: 18.675.900/0001-02

LEI Nº 211 DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Custear Despesas Sobre as Ações de Assistência Social, Saúde, Auxílio Funerário e outras providências.”

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal, Adalto Luís Leal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a custear despesas a título de auxílio para doação de alimentos, funeral, materiais para reforma, construção de residências, padrões de energia, aparelhos ortodônticos, consultas médicas, odontológicas, oftalmológicas e fonoaudiológicas, sessões de fisioterapia, exames clínicos, óculos, lentes, cobertores, medicamentos, auxílio na execução do transporte de pacientes para outro município para tratamento de saúde das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 2º - Considera-se pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social para efeito desta lei, as pessoas que atenderem aos critérios estabelecidos no quadro abaixo.

BENEFÍCIO	CRITÉRIOS
Cesta básica e cobertores	- Família com baixa renda; - Família com filhos em situação de desnutrição; - Idosos e/ou portadores de deficiência com baixa renda.
Material para reforma, construção de residências e padrões de energia.	- Família com baixa renda, acompanhado de estudo sócio-econômico ou parecer da Área de Assistência Social do Município
Fornecimento de Urna Funerária	- Família com baixa renda, acompanhado de estudo sócio-econômico ou parecer da Área de Assistência Social do Município.
Fornecimento de aparelhos ortodônticos, lentes e óculos, exames clínicos, consultas médicas, odontológicas oftalmológicas e fonoaudiológicas, sessões de fisioterapia.	- A) Famílias com baixa renda, mediante comprovação por estudo sócio-econômico emitido pela área de assistência social. - B) Apresentar laudo médico odontológico, atestando a necessidade da realização de exames, uso de aparelho odontológico, lentes e óculos, sessões fonoaudiologia e fisioterapias.
Medicamentos e auxílio na execução de transporte de pacientes a outros municípios para tratamento de saúde.	- A) Apresentar receitas médicas para aquisição dos medicamentos, através da farmácia municipal. - B) O auxílio na execução de transporte de pacientes para tratamento de saúde em outro município deverá ser agendado pela Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º - Os valores dos auxílios previstos no art. 2º desta Lei serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO - MG

Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro, Cep: 37566-000 – Fone (35) 3454-1000
CNPJ: 18.675.900/0001-02

Art. 4º - Para concessão dos benefícios de que trata esta Lei o interessado devera requerer junto ao Serviço Social Municipal, que instruirá o processo com todos os documentos necessários de forma a comprovar a veracidade das informações, exceto doações de medicamentos e auxílio na execução de transporte de pacientes que serão executadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, situações emergentes e não previstas nesta Lei.

Art. 7º - São direitos dos usuários:

- I – Ter atendimento digno, atencioso e respeitoso;
- II – Não ser tratado de modo genérico, desrespeitoso ou preconceituoso;
- III – Ter resguardado o segredo sobre os seus dados pessoais, através da manutenção do sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros a saúde pública;
- IV – Receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre os procedimentos realizados.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 29 de janeiro de 2009.


Adalto Luis Leal
Prefeito Municipal

